

Luiz Fernando A. Chalhoub
Mat. 2411160-6

030/014746/13

141

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 47



CORREIOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

9912350864

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CNPJ/MF: 28.521.748/0001-59	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: PMN	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: RUA DA CONCEIÇÃO, 100 - CENTRO		
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24.020-082
Telefone: 2621-3601	FAX: 2613-0992	
Endereço Eletrônico: fazenda@niteroi.rj.gov.br		
Nome do Responsável: CESAR AUGUSTO BARBIERO		
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	RG: 26.642.302-9	CPF: 977.125.408-10

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 23º ANDAR – CIDADE NOVA		
Cidade: RIO DE JANEIRO	Cidade: RIO DE	Cidade: RIO DE JANEIRO
Telefone: (21) 2503-8257	FAX: (21) 2503-8124	
Endereço Eletrônico: rjgevec@correios.com.br		
Diretor Regional: OMAR DE ASSIS MOREIRA		
RG: 063535702 – IFP/RJ	RG: 063535702 – IFP/RJ	
Gerente de Vendas no Varejo MARCELO JORGE ROCHA		
RG: 087753539 – IFP/RJ	CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x PMN Nº _____ /2014
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se-for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7: Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x PMN N°

/2014

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) conforme normas estabelecidas pela ECT;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço,

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x PMN Nº _____ /2014

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitadas o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

5

Luz Fernando A. Chalhoub
May 2014 1.160-6

030/014746/13

146

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2100.04.123.0001.2206

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x PMN Nº _____ /2014

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

8

Luiz Fernando A. Chalhout
MAY 2011.160-6

030/014746/13

149

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



- 12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;
- 12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
 - 12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;
 - 12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
 - 12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
 - 12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;
- 12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;
 - 12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;
- 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
 - 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

9

Luiz Fernando A. Chalhoub
11.160-6

030/014746/13

150

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

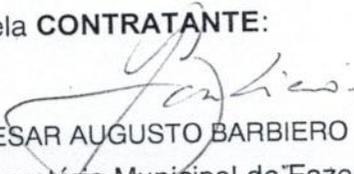
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2014

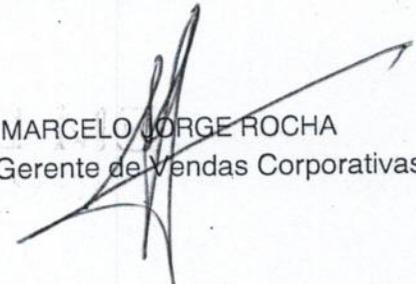
Pela CONTRATANTE:


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda

Pela ECT:


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Diretor Regional

Cristina da Silva Gomes
Gerente de Suporte a Vendas
Inscrição nº 8.314.715-2
ECT-DR/RJ


MARCELO JORGE ROCHA
Gerente de Vendas Corporativas

TESTEMUNHAS:

NOME: Camila Marques Santos da Silva

CPF: 086.443.417-07

NOME:

CPF:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

NÚMERO | 1

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
				17/05/2014	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				9912350864	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
14189658		17/05/14 a 17/05/15			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
5(cinco) dias antes do vencimento da fatura.			10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		COTA MÍNIMA DO CONTRATO	
RJ		GEVEC/RJ		POR POSTAGEM [] POR FATURAMENTO []/MÊS	
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO		<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
CARTA COMERCIAL - RC10065	17/05/2014		1	AC Niterói / Todas as Agências próprias	NÃO
FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC	17/05/2014		2	GCCAP - CTC CIDADE NOVA	NÃO

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x PMN N° /2014

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

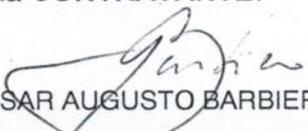
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



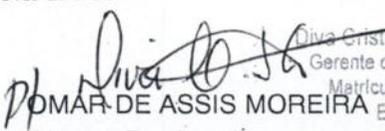
CORREIOS

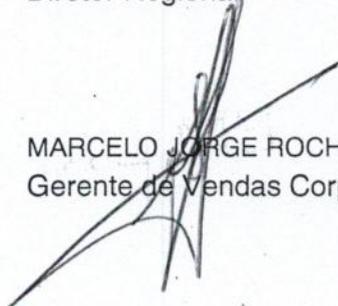
FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E * VENDA DE PRODUTOS				DATA	
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA DE OBJETOS - CEDO	17/05/2014		3		NÃO
DNE - GU – DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS	17/05/2014		4		NÃO

Pela **CONTRATANTE**:


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda

Pela **ECT**:


DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES
Gerente de Suporte a Vendas
Matricula nº 8.314.715-2
ECT-DR/RJ
OMAR DE ASSIS MOREIRA
Diretor Regional


MARCELO JORGE ROCHA
Gerente de Vendas Corporativas

CONTRATO Nº

ANEXO Nº 01

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

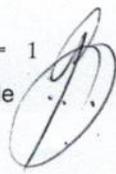
b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

Anexo Carta Comercial 28/02/2014 – Contrato Múltiplo ECT x PMN Nº

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

1



Luiz Fernando A. Chalhou
Mat. 41.160-6

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos, está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.



Luiz Fernando
Machado
160-6

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Luz Feijó A. Chalhou
Márcia A. 1.160-8

Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

Anexo Carta Comercial 28/02/2014 – Contrato Múltiplo ECT x PMN Nº

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br



2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AFi, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Luiz Fernando A. Chalhou
Márcio
7.160-6

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

Luiz Fernando A. Chalhoub
Mestre 1.160-6

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade FAC Registrado, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar, à **ECT**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas estabelecidas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Fazer constar, no verso de cada objeto, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Opcionalmente, e caso haja interesse, fazer constar, no envoltório de cada objeto, a indicação de que o mesmo deve ser devolvido imediatamente após a 3ª (terceira) tentativa de entrega. Neste caso, o objeto não será direcionado à entrega interna;

2.1.5.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pela **ECT**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser validada pela **ECT**;

Anexo nº .. FAC 28/02/2014 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/20.....

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

a.1) os campos do Código CIF são para uso exclusivo da ECT, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**.

b) executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

c) apor nos objetos, em local apropriado, o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) apor em cada objeto, em local apropriado, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em mídia (CD-ROM, pen-drive, dentre outros) ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser validado pela **ECT**;

e.1) a **CONTRATANTE** deve apresentar, também, a Lista de Postagem impressa, de acordo com o leiaute fornecido pela **ECT**.

II - FAC Registrado:

a) observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocagem), "c" (endereços e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico) e "e.1" (Lista de Postagem) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a DR de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro fornecidas pela **ECT**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea "b" deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto à **ECT**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes aos Descontos, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.1.8. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma Carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pela **ECT**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.7. alínea "f" e 2.2.5.8 deste ANEXO;

2.1.9. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.9.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.9.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.9.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.10. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.10.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.11. Entregar à **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) separados por lote, conforme modalidade de serviço: FAC Simples, FAC Registrado e FAC Registrado com AR;

b) se com serviços adicionais, separados por tipo de objeto: com/sem AR, MP e/ou VD;

c) separados por âmbito de entrega (local, estadual e nacional);

d) atendendo ao Plano de Triagem ou Blocagem definido pela **ECT** (pré-requisito de postagem);

e) faceados, encabeçados e em ordem crescente de CEP, acompanhados da etiqueta de amarrado, conforme modelo estabelecido pela **ECT**.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.1.15.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATADA** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços e Descontos vigentes, relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.9.3. deste ANEXO;

2.2.5. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção e postagem da carga:

2.2.5.1. Não recepcionar a carga apresentada para postagem desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

2.2.5.2. Validar os dados do contrato e cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.3. Validar o leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.4. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) **por âmbito de entrega**, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.5. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e

Anexo nº .. FAC 28/02/2014 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/20.....

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:

Telefônê: – Fax: – e-mail:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

- I - não existe lote de postagem para o objeto;
- II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;
- IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;
- V - objeto duplicado na amostra;
- VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

- I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.6. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4 e 2.2.5.5, a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.7. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

- a) inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;
- b) inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;
- c) divergência de peso líquido **em um ou mais âmbitos de entrega** (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);
- d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.5. deste ANEXO;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;

f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.1 deste ANEXO.

2.2.5.7.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.7.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pela **ECT** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem da ECT. Além disso, observar os seguintes critérios:

a) após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, refazer os procedimentos de postagem estabelecidos para o serviço (importar e validar o Relatório de Postagem, pesar a carga, amostrar, dentre outros);

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no 2.2.5.5., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **FAC Nacional**, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume;

c) disponibilizar a carga para retirada pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das seguintes situações:

I – caso não seja regularizada a situação do contrato e/ou cartão de postagem informado pela **CONTRATANTE**;

II – caso não seja apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem no prazo estabelecido;

III – identificada nova divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

IV – caso a **CONTRATANTE** não concorde com o peso líquido aferido pela **ECT**, em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional);

V – caso não seja autorizada, excepcionalmente, a postagem de objetos sem a aposição da respectiva Chancela de Franqueamento Padrão pela **ECT**.

2.2.5.8. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.7. alínea "f" do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

a) caso a carga esteja desacompanhada da respectiva Carta descrevendo o motivo do atraso, notificar de imediato a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deve entregar a Carta até o dia útil posterior ao da entrega dos objetos para postagem;

b) recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para postagem;

c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **FAC Nacional**, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume.

2.2.5.9. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

2.2.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da **ECT**;

2.2.7. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Descontos

3.1. Está prevista a concessão de descontos para o serviço, com tabelas distintas para o FAC Simples e FAC Registrado, bem como percentuais de descontos diferenciados;

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

a) **Volume**: quantidade de objetos postados no período de faturamento, em âmbito local, estadual e nacional, em um mesmo contrato, conforme dados constantes do Relatório de Postagem Eletrônico, consolidados pelo sistema de faturamento da **ECT**;

Anexo nº .. FAC 28/02/2014 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/20.....

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:

Telefone: - Fax: - e-mail:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

b) **Formato Automatizável:** observação do formato conforme especificado pela ECT. Será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial - ATC" e "Avaliação Técnica Operacional - ATO";

c) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável:** será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial - ATC" e "Avaliação Técnica Operacional - ATO";

d) **Unitização da carga:** agrupamento de objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pela ECT;

e) **Postagem Antecipada** da carga, de acordo com os critérios estabelecidos pela ECT, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

3.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela ECT nas avaliações ATC e ATO referenciadas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, os descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" serão suspensos, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

3.1.2. Para o FAC Registrado considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem 3.1.1. deste ANEXO: Volume (alínea "a"), Unitização (alínea "d") e Postagem Antecipada (alínea "e");

3.1.3. No ato de cada postagem, a ECT verificará o atendimento aos critérios de descontos, excetuando-se o de Volume, o qual será concedido quando da consolidação do faturamento, aplicando-se os percentuais definidos nas tabelas de descontos estabelecidas para o serviço FAC, de acordo com a quantidade apurada no período;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem, excetuando-se o de Volume;

3.1.4. Os descontos previstos neste item 3 podem ser revistos, suspensos ou cancelados pela ECT a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.1.1. Ao Código de Informação de Franqueamento - CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização;

Anexo nº .. FAC 28/02/2014 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/20.....

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:

Telefone: - Fax: - e-mail:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

4.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para o **FAC Nacional**, independentemente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, ensejará na perda dos seguintes descontos: Formato Automatizável, Impressão do CEPNET, Postagem Antecipada e Unitização da Carga.

4.3.1. Não será recepcionada a carga desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, conforme disposto no subitem 2.2.5.1. deste ANEXO.

4.4. Não é permitida a postagem de número de lote repetido dentro do ciclo de vigência da faixa de lotes estabelecido pela **ECT**. Caso apresentado lote com numeração repetida, a carga será aceita em caráter excepcional, e cobrada conforme disposto no subitem 4.3. do presente ANEXO;

4.5. As partes deverão definir, de comum acordo, os núcleos de postagem da **ECT**, onde a carga deverá ser apresentada para postagem;

4.6. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.6.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

4.8. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.9. As regras de negócio do serviço, bem como os processos de operacionalização, poderão ser revistos a qualquer tempo pela **ECT**, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.10. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

4.11. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO entra em vigor a partir de sua inclusão, até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



171
 Luíza Ferraz de
 May
 Chalhoub
 160-6

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 03

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA DE OBJETOS

1. Definições

1.1. Serviço de Devolução Eletrônica de objetos postados através do(s) serviço(s) **[Nome do(s) Serviço(s)]**, contrato nº. **[Inserir nº. Contrato e Anexo]**, executado por meio do Sistema Controle Eletrônico de Devolução de Objetos, mediante as condições especificadas a seguir.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Fazer constar, **obrigatoriamente**, no envoltório dos objetos a serem devolvidos eletronicamente:

a) A Chancela Padrão do serviço de Devolução Eletrônica, por processo gráfico, afixação de etiqueta ou carimbo;

b) A expressão **“DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO”**, em destaque, nos dados do remetente;

c) O endereço do remetente abaixo da expressão disposta na alínea anterior, para atender as situações cuja devolução eletrônica não seja possível, conforme previsto no subitem 3.2. deste ANEXO;

d) Os motivos de devolução, conforme modelo estabelecido pela **ECT**;

e) O código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos da não entrega dos objetos, conforme estabelecido pela **ECT**.

2.1.2. Informar os dados do(s) empregado(s) autorizados(s) a receber senha de acesso ao servidor de arquivos FTP da **ECT**, para obtenção dos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo sistema Controle Eletrônico de Devolução de Objetos – CEDO;

2.1.3. Prover o implemento, sob a sua inteira responsabilidade e a seu critério, dos investimentos necessários relativos a inovações tecnológicas tanto em nível de equipamentos, quanto de softwares para interagir com o servidor de arquivos FTP da **ECT**.

Anexo nº.Devolução Eletrônica de Objetos.16/12/2013-Contrato Múltiplo ECT x PMN Nº

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

1



2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) O arquivo eletrônico do modelo da Chancela de Franqueamento Padrão do serviço Devolução Eletrônica de Objetos;

b) O acesso ao servidor de arquivos FTP da **ECT**;

c) Demais orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. do presente ANEXO;

2.2.2. Disponibilizar, à **CONTRATANTE**, no servidor FTP da **ECT**, os arquivos com as informações de devolução captadas pelo Sistema CEDO.

3. Disposições Gerais

3.1. O serviço Devolução Eletrônica não será objeto de nenhum tipo de cobrança, não sendo gerada nenhuma obrigação financeira entre as partes;

3.2. Serão devolvidos fisicamente, à **CONTRATANTE**, conforme as normas da **ECT** estabelecidas para a devolução convencional:

a) Os objetos que não estiverem devidamente identificados com a Chancela de Franqueamento prevista para a Devolução Eletrônica, e que não apresentarem o código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos de devolução;

b) Os objetos cuja leitura do código de barras citado na alínea anterior não tenha sido possível.

3.3. Não haverá a devolução mista de objetos (física e eletrônica);

3.4. Excetuando o disposto no subitem 3.2. deste ANEXO, quando devidamente identificados com a Chancela Padrão da Devolução Eletrônica, fica a **ECT** autorizada a efetuar a destruição dos objetos por meio de sua queima, trituração ou outro processo que seja igualmente eficaz em termos de resguardo do sigilo da correspondência, conforme procedimentos estabelecidos em Manual interno da **ECT**;

3.5. Os arquivos com as informações de devolução, gerados pelo Sistema CEDO, ficarão disponíveis para acesso da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo o qual poderão ser removidos do servidor FTP da **ECT**;



3.6. A **ECT** não se responsabiliza pelo uso inadequado, por parte da **CONTRATANTE** ou seus prepostos, das informações constantes nos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo Sistema CEDO;

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Luiz Roberto A. Chalhoub
M. 241.160-6

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 04

Base de dados do DNE – Grandes Usuários (DNE-GU)

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela ECT à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. A ECT disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site www.corporativo.correios.com.br, para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.1.1. É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO** em cada empresa coligada, aplicando-se as demais condições estabelecidas neste ANEXO.

2.2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**;

Contrato Múltiplo ECT/PMN- Anexo – DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

175
Luiz Fernando A. Chaves
Maurício W. 180-8

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet, Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **ECT**;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.

3. A ECT se compromete a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**;

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, com a periodicidade vigente na época.

4. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei N°. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a

Contrato Múltiplo ECT/PMN- Anexo – DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

2



referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, "b"; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o N.º. PI 0.204.305-0, titulado "DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)". Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob n.º. 10.346.551.0.

6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

**Apenso 1 - CEPNet**

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0)=$
18;
 - b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20-18=2$;
 - d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

/700029002.:
**/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 **
 - g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet (ECTSymbol.ttf)** que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
 - h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

Contrato Múltiplo ECT/PMN- Anexo – DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av Presidente Vargas, 3077 / 25º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2503-8257 - Fax: (21) 2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

030/014746/13

178

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Luz Fernando A. Chalhou
M. 160-6

/700029002.:

Departamento de Produtos de Comunicação

SBN Q1 BI A 12º Andar

Brasília – DF

70002-900

[Handwritten signatures]